PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mário Campos, 19 de outubro de 2022.

MENSAGEM Nº 38/2022

Senhor Presidente,

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa a ampliação do limite de Créditos Suplementares no Orçamento Municipal do presente exercício, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, alterando redação do art. 5 º da lei Municipal nº 724, de 27 de dezembro de 2021.

Para fins de cálculo da previsão da folha de pagamento até dezembro de 2022, deve-se levar em consideração o reajuste salarial dos servidores da educação no ano de 2022, sendo o percentual de 15% (quinze por cento) e dos profissionais do magistério no percentual acima de 30% (trinta por cento) e o valor da folha de pagamento com o funcionamento do CEMEI Marlene Prado, iniciado em 21/05/2022.

Portanto, para fins de cálculo é legítimo considerar os meses referentes ao pagamento de todos os profissionais, sendo de junho a setembro do corrente ano.

O valor estimado para referida folha de pagamento é R$782.578,34 (setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) ao mês.

Considerando que ainda resta o pagamento da folha de outubro a dezembro, 13º salário e 1/3 de férias, temos a previsão de pagamento no valor de:

VALOR	QUANTIDADE MESES	TOTAL ($)	1/3 FÉRIAS ($)	TOTAL ($)
782.578,34	4	3,130.313,36	260.859,44	3.391.172,80

Considerando, ainda, que existem rescisões contratuais/exonerações (acertos) e pagamentos de férias-prêmio, esse valor deve ser estimado com um percentual de 10% sobre o montante de R$3.391.172,80 totalizando R$ 339.117,28, de modo que o valor estimativo para folha de pagamento até dezembro é de R$3.730.290,08.

Ademais, até setembro de 2022 foram aplicados, em média, R$6.896.389,99. Com supedâneo na estimativa de gastos alhures, existe uma previsão de pagamentos até dezembro do corrente ano no valor de R$3.730.290,08, totalizando o valor anual de R$10.626.680,07.

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
20 / 10 / 22 às 15 hs 15 min
Servidor Responsável

Considerando a estimativa detalhada acima, será necessária uma suplementação nas fontes do FUNDEB 118 e 119 e de 25% (vinte e cinco por cento) na fonte 101, no valor de R$3.730.290.08, sendo:

I. FUNDEB: 118 e 119 – R$2.322.280,74; distribuídos nas fichas orçamentárias: 602 e 626 - contratação por tempo determinado; 604, 627 e 644 - servidores efetivos e comissionados; 606, 630 e 645 - INSS patronal; 609 e 632 - indenizações; 620, 641 e 653 - vale transporte.

II. 25%: R$1.408.009,34; distribuídos nas fichas orçamentárias: 1224 e 1228 - contratação por tempo determinado; 1225, 1229 e 1233 - servidores efetivos e comissionados; 1226, 1230 e 1234 - INSS patronal; 608 e 1231 - indenizações; 1227, 1232 e 1236 - vale transporte.

Insta destacar a impossibilidade de pormenorização da quantia a ser utilizada, visto a incerteza quanto aos valores finais direcionados ao Fundo, dado que o mesmo é composto pelo resultado final da dedução dos impostos que o compõem.

Assim, encaminhamos à egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, solicitando que a tramitação do mesmo ocorra em caráter de urgência.

Ademais, considerando que se trata de matéria técnica e de ordem legal referente à execução orçamentária, colocamos à disposição de V. Exas. a atual equipe técnica da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores(as) os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Anderson Alves Ferreira
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcos Antônio Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2022, e altera a redação do art. 5 º da Lei Municipal nº 724, de 27 de dezembro de 2021.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício de 15% (quinze por cento) para o montante de 21,79% (vinte e um vírgula setenta e nove por cento) do valor da despesa autorizada para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, passando o art. 5º da Lei Municipal nº 724, de 27 dezembro de 2021, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5°. *Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 21,79% (vinte e um vírgula setenta e nove por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:*

a. *anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;*

b. *utilizar o excesso de arrecadação, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;*

c. *utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.*

§1 º. *As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.*

§2°. *Não oneram o limite expresso no caput deste artigo, até o limite de mesmo percentual do caput deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:*

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
04

I. com pagamento da dívida pública de precatórios e de sentença judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II. com pessoal e encargos;

III. que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV. a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V. que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

***§3°.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.*

***§4°.** Não será aprovado projeto de lei que implique aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.*

***§5°.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, durante a execução orçamentária de 2022, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:*

I. inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2022;

II. transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2022;

III. inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2022;

IV. transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2022.

***§6°.** As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
05

Art. 2º Resta permitida suplementação nas fontes do FUNDEB 118 e 119 e de 25% (vinte e cinco por cento) na fonte 101, no valor de R$3.730.290.08, sendo:

I. FUNDEB: 118 e 119 – R$2.322.280,74; distribuídos nas fichas orçamentárias: 602 e 626 - contratação por tempo determinado; 604, 627 e 644 - servidores efetivos e comissionados; 606, 630 e 645 - INSS patronal; 609 e 632 - indenizações; 620, 641 e 653 - vale transporte.

II. 25%: R$1.408.009,34; distribuídos nas fichas orçamentárias: 1224 e 1228 - contratação por tempo determinado; 1225, 1229 e 1233 - servidores efetivos e comissionados; 1226, 1230 e 1234 - INSS patronal; 608 e 1231 - indenizações; 1227, 1232 e 1236 - vale transporte.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, _____ de _____ de 2022.

Anderson Alves Ferreira
Prefeito Municipal